



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N.º 1.980/2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, atualizando-se o salário base atual, fixado em lei, pelo índice de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme estabelecido na Lei nº 1.570/2007.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da revisão concedida na presente Lei os Servidores Públicos Municipais integrantes da carreira do magistério da educação básica, bem como os cargos de Vigilante Epidemiológico, Inspetor Epidemiológico e Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista o que dispõem as Leis Municipais nº 1.977, de 25 de janeiro de 2016 e 1.949, de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos serão revistos com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 1º de março de 2016.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal